



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e a devedora abaixo qualificada:

1. Qualificação das devedoras:

Nome	TS LOCAÇÃO DE GUINCHO LTDA
CNPJ	08.956.165/0001-43
Endereço	

2. Qualificação do representante legal da empresa:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

Nome	JOSÉ FÁBIO AMANCIO DA SILVA
CPF	
Endereço	

assistida por seu advogado que no final subscreve, doravante denominada DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portarias PGFN nº 6.757/2022, CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal da devedora;

CONSIDERANDO que a proposta formulada se encontra dentro do espectro de flexibilidade de modalidade de amortização de débitos inscritos em Dívida Ativa da União,

FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a satisfação dos créditos inscritos em dívida ativa da União e por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa existentes no momento de titularidade da DEVEDORA, conforme extratos em anexo.

Parágrafo único. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 6.757/2022, mediante intermediação da Procuradoria da Fazenda Nacional.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

CLÁUSULA 2ª. A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados em anexo.

Parágrafo único. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO TRANSACIONADO

CLÁUSULA 3ª. Fica estabelecido como plano de amortização do estoque de débitos transacionados, o pagamento do equivalente ao percentual de **4%** (quatro por cento) do **valor consolidado** dos débitos transacionados (“entrada”). **Para o saldo remanescente é concedido um desconto efetivo de 49,22% nos débitos previdenciários e 56,27% nos débitos não previdenciários**, a serem pagos parceladamente em 48 (quarenta e oito) e 133 (cento e trinta e três) meses, respectivamente, conforme detalhamento no parágrafo único.

§ 1º: Fica estabelecido como plano de amortização do estoque de débitos transacionados o pagamento de valores em parcelas mensais, correspondentes aos percentuais transacionados, assim distribuídos nessa ordem cronológica:

ENTRADA 1	4% CONSOLIDADO ESTOQUE	VALOR DO	12 PARCELAS	Observação: pagamento na conta
-----------	------------------------------	-------------	-------------	-----------------------------------



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

	“PREVIDENCIÁRIO” E “NÃO PREVIDENCIÁRIO”		da transação “previdenciária”.
ENTRADA 2	PAGAMENTO MENSAL DE R\$ 500,00	12 PARCELAS	Observação: pagamento na conta da transação “demais débitos” (não previdenciária)

- Pagamento do remanescente na conta **“transação previdenciária”** (com os descontos ajustados) em 48 (quarenta e oito) parcelas;
- Pagamento do remanescente na conta **“transação demais débitos”** (com os descontos ajustados) em 133 (cento e trinta e três) parcelas

§2º O percentual dos descontos incidentes sobre cada uma das inscrições consta do anexo único.

§3º. O início da vigência desta transação fica condicionada à formalização do acordo no REGULARIZE e à confirmação do pagamento da primeira parcela por parte da devedora até o final do mês de **JUNHO** de 2023.

§4º. Ao valor de cada parcela será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

§5º. As inscrições objeto da transação individual serão consolidadas na data da formalização do acordo.

§6º. Serão formalizadas 2 (duas) contas independentes de transação, uma para Débitos Previdenciários (48 meses) e outra para Demais Débitos (133 meses), sem prejuízo ao caráter único da transação, de modo que a inadimplência de qualquer das contas implicará a rescisão da transação e o restabelecimento da cobrança de todas as dívidas, PREVIDENCIÁRIAS, DEMAIS, FGTS ou Contribuições da Lei Complementar nº 110/2001, sem qualquer desconto.

§7º. Falta de pagamento integral da entrada é causa de cancelamento da transação.

CLÁUSULA 4ª. Os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA DEVEDORA

CLÁUSULA 5ª. A DEVEDORA assume as seguintes obrigações, além do pagamento mensal das parcelas no valor acordado em cada modalidade:

- I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, renunciando a qualquer direito eventualmente reconhecido, a qualquer tempo, que possa afetar os débitos ora transacionados.

IV - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, ficando possibilitada a futura inclusão de débitos já vencidos e que hoje se encontrem administrados pela RFB, tão logo inscritos em dívida ativa da União;

VI - não alienar, durante o cumprimento do acordo, bens ou direitos dados em garantia sem a devida concordância da Fazenda Nacional;

VII – não alienar, durante o cumprimento do acordo, bens ou direitos sem reservar ativos suficientes para fazer frente aos créditos da Fazenda Nacional, sob pena de fraude à execução;

VIII - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação, em caso de alienação ou oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

IX - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

X - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais ou estaduais de que seja credor;

XI - proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

Parágrafo único. Considera-se devidamente regularizado, para os fins do inciso V, o crédito tributário parcelado, garantido ou que conte com decisão suspendendo a sua exigibilidade.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

CLÁUSULA 6ª. Os débitos de FGTS e de Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001 serão objeto de parcelamento/transação/pagamento gerido pela Caixa Econômica Federal, ficando a DEVEDORA incumbida de realizar os pagamentos por meio de documento de arrecadação emitido pela Caixa Econômica Federal.

DAS DECLARAÇÕES DA DEVEDORA

CLÁUSULA 7ª. Para os fins do presente acordo, a DEVEDORA, através do presente instrumento, presta as seguintes declarações:

- I - de que não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional que coloque em risco a liquidação dos créditos da Fazenda Nacional;
- II - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores ou seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- III - que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos débitos inscritos ou reconheceu a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.
- IV - de que está ciente de que, se rescindida a transação, ficará vedada, pelo prazo de 2(dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 8ª. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

- I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica das devedoras, inclusive os critérios para a definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- II - presumir a boa-fé das devedoras em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - notificar a devedora sempre que verificada hipótese de rescisão da transação;
- IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DA GARANTIA

CLÁUSULA 9ª: Para assegurar o cumprimento das obrigações aqui firmadas, a DEVEDORA dá em garantia os veículos abaixo identificados e avaliados:

- Caminhão Guindaste XCT110 BRI, CHASSI: LXGCPA451NA003627, avaliado em R\$ 2.913.719,21 (dois milhões, novecentos e treze reais, setecentos e dezenove reais e vinte e um centavos – valor da Nf-e n. 000048603, série 1, chave de acesso 3122 1114 7073 6400 0110 5500 1000 0486 0314 7638 3174);



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

- Caminhão Guindaste XCT110_BRI, CHASSI: LXGCPA451NA003630, avaliado em R\$ 2.854.225,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro reais e duzentos e vinte e cinco mil reais – valor da Nf-e N. 000000121, série 1, chave de acesso 3123 0314 7073 6400 0625 5500 1000 0001 2115 1039 8086).

Parágrafo único. Fica facultada à UNIÃO proceder à averbação/anotação pré-executória perante o registro público de veículos - DETRAN do bem dado em garantia, consistente na anotação para o conhecimento de terceiros da existência de débito inscrito em Dívida Ativa da União, visando prevenir a fraude à execução de que tratam os artigos 185 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e 792 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.

CLÁUSULA 10. Ficam mantidas todas as garantias já associadas aos débitos incluídos nesta transação individual, até a sua plena quitação, inclusive penhoras em execuções fiscais, até a efetiva quitação das inscrições em Dívida Ativa, ressalvada a possibilidade de alienação de ativos, com prévia autorização da PGFN, com direcionamento do valor ao pagamento de parcelas, amortização do saldo devedor ou liquidação da transação.

Parágrafo único. É facultado à DEVEDORA solicitar pedido de substituição da garantia, oportunidade em que seu processamento fica condicionada à aceitação da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 11. Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, poderá a União promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução da garantia prestada e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

CLÁUSULA 12. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e II e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 13. Caberá à DEVEDORA peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DA DEVEDORA

CLÁUSULA 14. Compromete-se a DEVEDORA a fornecer, no ato de assinatura do presente termo de transação, as seguintes informações: a relação de bens e direitos de propriedade do requerente, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação;

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 15. Implicará rescisão da presente transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

- II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas; de 6 (seis) parcelas alternadas; ou de qualquer número de parcelas, se vencido o prazo total da transação, o que ocorrer primeiro;
- III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial da devedora como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- IV - a comprovação de que a devedora se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- V - a comprovação de que a devedora incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- VI - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- VII - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- VIII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- IX - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital.
- X – a constatação de inveracidade de qualquer das declarações da DEVEDORA constantes deste Termo de Transação;
- XI - o descumprimento das obrigações com o FGTS;
- XII - deixar de regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos, inclusive de FGTS ou Contribuição Social da Lei Complementar 110/2001, que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, observando-se o parágrafo único da cláusula terceira desta transação;
- XIII - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

XIV - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Parágrafo único. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução da garantia prestada e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 16. Caso ultrapassados os prazos definidos na cláusula anterior, ocorrendo alguma causa de rescisão do acordo, a DEVEDORA, desde já, concorda com a alienação do bem ofertado em garantia, por leilão judicial ou iniciativa particular por meio do sistema COMPREI, administrado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação estipulado neste acordo, sendo que, na hipótese de decurso do tempo, servirá o produto da venda para amortização do saldo transacionado e na hipótese de rompimento do acordo, para abater as inscrições mais antigas, excluídos os descontos da transação, nas seguintes condições:

I - O bem imóvel será inserido na plataforma Comprei para alienação por iniciativa da PGFN, por meio de intermediário credenciado na plataforma, contado da inclusão no Sistema, e será disponibilizado simultaneamente a todos os intermediários credenciados e que tenham competência territorial para atuação da localidade do bem, sendo permitida a multiplicidade de anúncios do mesmo bem.

II - A divulgação da oferta do bem na plataforma Comprei será por meio de anúncios públicos, onde constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc.) e jurídica (identificação do número do acordo de transação e circunstâncias registradas / averbadas na matrícula) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

III - A proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem por um interessado. Após 30 (trinta) dias, em não havendo a compra instantânea, a melhor proposta, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, efetiva a compra do bem.

IV - O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em regulamento da PGFN.

V - Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida transacionada, e existindo outras dívidas perante a Fazenda Pública Federal, o excedente será imputado nas mesmas, na forma prevista no art. 163 do Código Tributário Nacional.

VI - O intermediário perceberá do adquirente do bem, a título de comissão, o percentual de 5% da operação de alienação.

VII - O Contrato de compra e venda será expedido pelo Sistema Comprei e deve ser assinado pelo devedor no prazo de 2 (dois) dias após sua liberação na plataforma.

CLÁUSULA 17. A devedora será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 18. O procedimento para a rescisão da transação será aquele estipulado na Portaria PGFN 6757, de 29/07/2022.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

CLÁUSULA 19. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da devedora, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, cabendo a DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 21. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 22. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

CLÁUSULA 23. A DEVEDORA se compromete a verter para pagamento da dívida objeto desta Transação, qualquer crédito de que venha a dispor, reconhecido judicial ou administrativamente, a ser recebido por precatório ou qualquer outro meio, em face da União Federal, Estado ou Municípios.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 31 de maio de 2023.

TS LOCAÇÃO DE GUINCHO LTDA ME		Paulo Pimentel	
José Fábio Amancio Da Silva		OAB/PE [REDACTED]	
Sócio-administrador			
CPF n. [REDACTED]			
ASSINADO DIGITALMENTE TS LOCAÇÃO DE GUINCHO EIRELI CNPJ 08956165000143 DATA 01/06/2023 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital		ASSINADO DIGITALMENTE PAULO HENRIQUE PIMENTEL SOARES DE MELO DATA 01/06/2023 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital	
Leonardo Bezerra de Andrade		Fernando Aguiar C. Oliveira	
Procurador da Fazenda Nacional		Procurador da Fazenda Nacional	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[			



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÕES NÃO PREVIDENCIÁRIAS (DEMAIS)

HIPÓTESES TRANSAÇÃO POR INSCRIÇÃO (NÃO PREV)														
Ni Raiz Declarado	Razao Social	Ind Dev Dif	Ds Inscricao	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado	Percent Max Desc	Perc Desc Capag	Qt Max Parcel	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Sdesc	Vlr Reman Cdesc
08956165	TS LOCA-CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 2 19 001501-43	320.118,71	146.139,08	64.023,71	106.056,30	636.337,80	70,00%	99,55%	145	49,69%	636.337,80	320.118,71



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 2 19 003105- 23	56.479,17	42.788,61	11.295,83	22.112,72	132.676,33	70,00%	99,55%	145	57,43%	132.676,33	56.479,17
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 2 19 003106- 04	53.432,48	41.891,06	10.686,49	21.202,00	127.212,03	70,00%	99,55%	145	58,00%	127.212,03	53.432,48
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 2 19 003107- 95	313.101,71	229.990,93	62.620,34	121.142,59	726.855,57	70,00%	99,55%	145	56,92%	726.855,57	313.101,71
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 2 19 003326- 83	45.366,33	17.760,91	9.073,26	14.440,10	86.640,60	70,00%	99,55%	145	47,64%	86.640,60	45.366,33
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 2 19 003388- 86	17.136,19	6.352,38	3.427,23	5.383,16	32.298,96	50,00%	99,55%	60	50,00%	32.298,96	16.149,48



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 2 20 007630- 40	156.060,66	141.561,95	31.212,12	65.766,94	394.601,67	70,00%	99,55%	145	60,45%	394.601,67	156.060,66
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 2 20 007923- 09	715.866,49	628.155,87	143.173,27	297.439,12	1.784.634,75	70,00%	99,55%	145	59,89%	1.784.634,75	715.866,49
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 4 17 001100- 10	175.288,84	195.683,55	35.057,74	81.206,02	487.236,15	70,00%	99,55%	145	64,02%	487.236,15	175.288,84
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 4 20 001996- 02	86.165,71	94.877,19	17.233,13	39.655,20	237.931,23	70,00%	99,55%	145	63,79%	237.931,23	86.165,71
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 16 016671- 86	25.150,51	19.717,96	0,00	8.973,69	53.842,16	50,00%	99,55%	60	50,00%	53.842,16	26.921,08



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 16 016671- 86	25.150,51	19.717,96	0,00	8.973,69	53.842,16	70,00%	99,55%	145	53,29%	53.842,16	25.150,51
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 16 016672- 67	1.383,16	1.023,26	0,00	481,28	2.887,70	70,00%	99,55%	145	52,10%	2.887,70	1.383,16
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 002968- 99	470.384,16	217.695,05	94.076,73	156.431,18	938.587,12	70,00%	99,55%	145	49,88%	938.587,12	470.384,16
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 002969- 70	183.167,77	83.069,78	36.633,52	60.574,21	363.445,28	70,00%	99,55%	145	49,60%	363.445,28	183.167,77
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 006149- 39	111.509,38	81.435,30	22.301,87	43.049,31	258.295,86	70,00%	99,55%	145	56,83%	258.295,86	111.509,38



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 006150- 72	75.444,22	55.291,37	15.088,84	29.164,88	174.989,31	70,00%	99,55%	145	56,89%	174.989,31	75.444,22
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 006151- 53	181.952,03	128.976,91	36.390,40	69.463,86	416.783,20	70,00%	99,55%	145	56,34%	416.783,20	181.952,03
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 006152- 34	201.794,40	150.556,54	40.358,85	78.541,95	471.251,74	70,00%	99,55%	145	57,18%	471.251,74	201.794,40
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 006174- 40	1.108,89	758,81	0,00	373,54	2.241,24	70,00%	99,55%	145	50,52%	2.241,24	1.108,89
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 006175- 20	32.180,50	19.958,32	0,00	10.427,76	62.566,58	50,00%	99,55%	60	50,00%	62.566,58	31.283,29



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 006176- 01	72.676,22	56.978,12	0,00	25.930,86	155.585,20	70,00%	99,55%	145	53,29%	155.585,20	72.676,22
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 006526- 01	62.114,96	45.952,63	0,00	21.613,51	129.681,10	70,00%	99,55%	145	52,10%	129.681,10	62.114,96
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 006613- 41	25.043,54	9.804,54	5.008,70	7.971,35	47.828,13	50,00%	99,55%	60	50,00%	47.828,13	23.914,07
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 006614- 22	62.560,14	24.881,47	12.512,02	19.990,72	119.944,35	70,00%	99,55%	145	47,84%	119.944,35	62.560,14
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 006679- 78	12.947,19	4.911,80	2.589,43	4.089,68	24.538,10	50,00%	99,55%	60	50,00%	24.538,10	12.269,05



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 006749- 15	5.075,69	1.881,55	1.015,13	1.594,47	9.566,84	50,00%	99,55%	60	50,00%	9.566,84	4.783,42
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 006750- 59	7.872,85	2.890,79	1.574,57	2.467,64	14.805,85	50,00%	99,55%	60	50,00%	14.805,85	7.402,93
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 19 009383- 27	9.070,60	7.111,35	0,00	3.236,39	19.418,34	70,00%	99,55%	145	53,29%	19.418,34	9.070,60
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 20 028116- 44	50.771,03	46.895,95	10.154,19	21.564,23	129.385,40	70,00%	99,55%	145	60,76%	129.385,40	50.771,03
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 20 033712- 73	286.185,93	252.210,23	57.237,16	119.126,66	714.759,98	70,00%	99,55%	145	59,96%	714.759,98	286.185,93



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 20 033713- 54	309.852,35	270.091,04	61.970,39	128.382,75	770.296,53	70,00%	99,55%	145	59,77%	770.296,53	309.852,35
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 6 21 020405- 77	33.350,00	29.974,97	25.012,50	8.833,74	97.171,21	70,00%	99,55%	145	65,68%	97.171,21	33.350,00
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 7 19 001142- 75	101.916,64	47.167,20	20.383,26	33.893,42	203.360,52	70,00%	99,55%	145	49,88%	203.360,52	101.916,64
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 7 19 002067- 14	15.869,90	11.627,39	3.173,97	6.134,25	36.805,51	70,00%	99,55%	145	56,88%	36.805,51	15.869,90
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 7 19 002068- 03	43.723,57	32.621,69	8.744,68	17.017,98	102.107,92	70,00%	99,55%	145	57,18%	102.107,92	43.723,57



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 7 19 002189- 92	11.996,92	4.756,03	2.399,37	3.830,46	22.982,78	50,00%	99,55%	60	50,00%	22.982,78	11.491,39
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	40 7 20 004024- 69	79.718,73	70.461,17	15.943,67	33.224,71	199.348,28	70,00%	99,55%	145	60,01%	199.348,28	79.718,73

Valores calculados em maio/2023



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

INSCRIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

HIPÓTESES TRANSAÇÃO POR INSCRIÇÃO (PREV)														
Ni Raiz Declarado	Razao Social	Ind Dev Dif	Ds Inscricao	Elegível Desconto	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado	Perc Desc Capag	Qt Max Parcel	Percent Desc Efetivo	Vlr Reman Sdesc	Vlr Reman Cdesc
08956165	TS LOCA-CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	128292130	Sim	109.458,14	57.843,38	21.891,63	37.838,63	227.031,78	99,55%	60	51,79%	227.031,78	109.458,14
08956165	TS LOCA-CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	129823589	Sim	94.388,65	47.577,21	18.877,73	32.168,72	193.012,31	99,55%	60	51,10%	193.012,31	94.388,65



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	130500640	Sim	206,88	100,75	41,38	69,80	418,81	99,55%	60	50,60%	418,81	206,88
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	130500658	Sim	39.029,39	19.007,31	7.805,87	13.168,51	79.011,08	99,55%	60	50,60%	79.011,08	39.029,39
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	132023350	Sim	32.785,60	15.281,36	6.557,13	10.924,82	65.548,91	99,55%	60	50,00%	65.548,91	32.774,46
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	132045273	Sim	559,10	266,41	111,82	187,47	1.124,80	99,55%	60	50,29%	1.124,80	559,10
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	132045281	Sim	34.984,17	16.669,95	6.996,84	11.730,19	70.381,15	99,55%	60	50,29%	70.381,15	34.984,17



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	133046311	Sim	886,10	403,09	177,22	293,28	1.759,69	99,55%	60	50,00%	1.759,69	879,85
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	133046320	Sim	36.251,99	16.491,02	7.250,39	11.998,68	71.992,08	99,55%	60	50,00%	71.992,08	35.996,04
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	133937631	Sim	4.776,41	2.172,79	955,28	1.580,90	9.485,38	99,55%	60	50,00%	9.485,38	4.742,69
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	133937640	Sim	55.537,08	24.952,17	11.107,41	18.319,33	109.915,99	99,55%	60	49,47%	109.915,99	55.537,08
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	134371780	Sim	3.372,55	1.468,07	674,51	1.103,03	6.618,16	99,55%	60	50,00%	6.618,16	3.309,08



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	134371798	Sim	26.663,32	11.606,56	5.332,65	8.720,51	52.323,04	99,55%	60	50,00%	52.323,04	26.161,52
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	134866975	Sim	2.165,61	919,95	433,12	703,74	4.222,42	99,55%	60	50,00%	4.222,42	2.111,21
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	134866983	Sim	25.521,18	10.841,39	5.104,23	8.293,36	49.760,16	99,55%	60	50,00%	49.760,16	24.880,08
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	135341230	Sim	1.003,08	418,18	200,62	324,38	1.946,26	99,55%	60	50,00%	1.946,26	973,13
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	135341248	Sim	25.241,91	10.523,35	5.048,37	8.162,73	48.976,36	99,55%	60	50,00%	48.976,36	24.488,18



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	135943388	Sim	17.191,01	7.007,07	3.438,19	5.527,25	33.163,52	99,55%	60	50,00%	33.163,52	16.581,76
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	136911293	Sim	13.402,79	5.354,42	2.680,56	4.287,55	25.725,32	99,55%	60	50,00%	25.725,32	12.862,66
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	137852789	Sim	14.626,59	5.726,31	2.925,32	4.655,64	27.933,86	99,55%	60	50,00%	27.933,86	13.966,93
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	139047417	Sim	13.891,52	5.327,40	2.778,30	4.399,44	26.396,66	99,55%	60	50,00%	26.396,66	13.198,33
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	139801693	Sim	11.322,45	4.269,70	2.264,49	3.571,33	21.427,97	99,55%	60	50,00%	21.427,97	10.713,99



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	141502819	Sim	17.409,69	6.453,78	3.481,94	5.469,08	32.814,49	99,55%	60	50,00%	32.814,49	16.407,25
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	142359203	Sim	1.265,30	461,83	253,06	396,04	2.376,23	99,55%	60	50,00%	2.376,23	1.188,12
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	142359211	Sim	19.186,03	7.002,90	3.837,22	6.005,23	36.031,38	99,55%	60	50,00%	36.031,38	18.015,69
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	144250411	Sim	1.204,40	433,10	240,88	375,68	2.254,06	99,55%	60	50,00%	2.254,06	1.127,03
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	144250420	Sim	18.799,92	6.760,46	3.759,98	5.864,07	35.184,43	99,55%	60	50,00%	35.184,43	17.592,22



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	152853022	Sim	46.705,73	16.118,90	9.341,16	14.433,16	86.598,95	99,55%	60	46,07%	86.598,95	46.705,73
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	152853030	Sim	295,73	101,67	59,15	91,31	547,86	99,55%	60	50,00%	547,86	273,93
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	162385242	Sim	10.852,85	3.387,05	2.170,57	3.282,09	19.692,56	99,55%	60	50,00%	19.692,56	9.846,28
08956165	TS LOCA- CAO DE GUINCHO LTDA	Sim	162385250	Sim	54.907,51	17.280,43	10.981,50	16.633,89	99.803,33	99,55%	60	44,98%	99.803,33	54.907,51

Valores calculados em maio/2023